



MANUAL DE COMPLIANCE

Reach Capital Investimentos S.A.

Setembro de 2026

1. INTRODUÇÃO	4
1.1. Base Legal	4
1.2. Aplicabilidade do Manual	4
1.3. Interpretação do Manual	4
1.4. Vigência e Atualização	5
1.5. Ambiente Regulatório	5
1.6. Garantia de Independência	5
1.7. Definições de Cargos e Órgãos	5
2. DIRETRIZES	6
2.1. Responsabilidades e Obrigações	6
2.2. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual	10
2.3. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual	10
2.4. Sanções ("Enforcement")	11
3. CÓDIGO DE ÉTICA	12
3.1. Objetivo	12
3.2. Conduta	12
3.3. Diretrizes	14
3.4. Relação com Meios de Comunicação	14
3.5. Relação no Ambiente de Trabalho	15
3.6. Vantagens, Benefícios e Presentes	15
3.7. <i>Soft Dollar</i>	16
4. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	18
5. POLÍTICAS DE CONFLITO DE INTERESSES	19
5.1. Conceitos Gerais	19
5.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora	20
6. POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE	21

Este material foi elaborado pela Reach Capital Investimentos S.A. ("Reach Capital" ou "Gestora"), e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem sua prévia e expressa concordância.

6.1.	Sigilo e Conduta	21
6.2.	Insider Trading e “Dicas”	23
6.3.	Front-running.....	23
6.4.	Divulgação de Fatos Relevantes	24
7.	POLÍTICAS DE TREINAMENTO	25
7.1.	Treinamento e Processo de Reciclagem.....	25
7.2.	Implementação e Conteúdo.....	26
8.	POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA	26
8.1.	Identificação de Riscos (<i>risk assessment</i>)	27
8.2.	Ações de Prevenção e Proteção	28
8.2.1.	Regra Geral de Conduta	28
8.2.2.	Acesso Escalonado do Sistema.....	30
8.2.3.	Senha e Login.....	30
8.2.4.	Uso de Equipamentos e Sistemas.....	31
8.2.5.	Acesso Remoto.....	31
8.2.6.	Controle de Acesso.....	31
8.2.7.	Firewall, Software, Varreduras e Backup.....	32
8.2.8.	Monitoramento e Testes.....	32
8.3.	Plano de Identificação e Resposta	33
8.3.1.	Identificação de Suspeitas.....	33
8.4.	Procedimentos de Resposta.....	33
8.5.	Arquivamento de Informações	34
8.6.	Propriedade Intelectual.....	34
9.	WEBSITE DA GESTORA	35
10.	POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.....	36
10.1.	Introdução.....	36
10.2.	Abrangência das Normas de Anticorrupção	36
10.3.	Definição	37
10.4.	Normas de Conduta	38
10.5.	Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas	38
11.	POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO	39
11.1.	Introdução.....	39
11.2.	Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação	39

11.3.	Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA.....	41
11.4.	Rotinas de Verificação.....	42
11.5.	Processo de Afastamento	44
12.	POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE.....	45
ANEXO I		46
ANEXO II		50
ANEXO III		52

1. INTRODUÇÃO

O presente Manual de Compliance ("Manual") da Reach Capital Investimentos S.A. ("Gestora") tem a finalidade de estabelecer os princípios da Gestora, bem como as regras que devem ser cumpridas por todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora ("Colaboradores").

1.1. Base Legal

- (i) Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e alterações posteriores ("Resolução CVM 21/21");
- (ii) Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 50");
- (iii) Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30");
- (iv) Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e seus Anexos Normativos;
- (v) Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014;
- (vi) Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros ("Código de AGRT");
- (vii) Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Ética ("Código ANBIMA de Ética");
- (viii) Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, especialmente seu Anexo Complementar III;
- (ix) Regras e Procedimentos de Certificação da ANBIMA ("Regras e Procedimentos de Certificação"); e
- (x) Código de Distribuição de Produtos de Investimento da ANBIMA ("Código ANBIMA de Distribuição").

1.2. Aplicabilidade do Manual

Este Manual aplica-se a todos os Colaboradores, notadamente àqueles que, por meio de suas relações com ou funções na Gestora, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

1.3. Interpretação do Manual

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos neste Manual, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados neste Manual terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências

a Fundos abrangem as Classes e Subclasses, se houver; e (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175.

1.4. Vigência e Atualização

Este Manual será inteiramente revisado, **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo ou, a qualquer tempo, em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Julho de 2025	1ª	Diretor de Compliance
Dezembro de 2025	2ª	Diretor de Compliance
Setembro de 2026	3ª e atual	Diretora de Compliance

1.5. Ambiente Regulatório

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Gestora, bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance.

1.6. Garantia de Independência

Os Colaboradores da Área de Compliance, atuam sob a coordenação do Diretor de Compliance, e os Colaboradores da Área de Risco atuam sob coordenação do Diretor de Risco, exercendo todas as suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora.

1.7. Definições de Cargos e Órgãos

Para fins deste Manual, os cargos abaixo são definidos como:

- (i) “Diretor de Compliance”: conforme definido no item 2.1 deste Manual;
- (ii) “Diretor de Gestão”: o diretor estatutário responsável pela administração de carteira de valores mobiliários, conforme indicado no Formulário de Referência da Gestora;
- (iii) “Diretor de Risco”: diretor responsável pela coordenação das

- atividades de gestão de risco da Gestora;
- (iv) "Diretor de Distribuição": diretor responsável pela coordenação das atividades de distribuição de cotas de fundos de investimento sob gestão da Gestora; e
 - (v) Comitê Executivo: órgão colegiado da Gestora composto pelos 3 (três) Diretores Executivos, sócios da Gestora, com competência abrangente para a apreciação e deliberação sobre todas as matérias de conflito de interesses e de governança da Gestora, funcionando como instância correspondente e de reporte direto do Diretor de Compliance e do Diretor de Risco no exercício de suas respectivas atribuições.

2. DIRETRIZES

2.1. Responsabilidades e Obrigações

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o Termo de Recebimento e Compromisso da Gestora ("Termo de Compromisso"), estão aceitando expressamente as normas, princípios, conceitos e valores aqui estabelecidos. Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios contidos neste Manual.

Em caso de alteração e atualização deste Manual, será requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual é uma atribuição do diretor estatutário da Gestora indicado como diretor responsável no contrato social da Gestora pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, nos termos da Resolução CVM 21/21 da Gestora ("Diretor de Compliance").

São obrigações do Diretor de Compliance:

- a) Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- b) Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Gestora para apreciação do Comitê de Compliance;
- c) Atender prontamente todos os Colaboradores;

- d) Identificar e apurar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- e) Centralizar informações e revisões periódicas dos processos de compliance, principalmente quando são realizadas alterações nas políticas vigentes ou se o volume de novos Colaboradores assim exigir;
- f) Assessorar o gerenciamento dos negócios no que se refere à interpretação e impacto da legislação, monitorando as melhores práticas em sua execução e analisar, periodicamente, as normatizações emitidas pelos órgãos normativos, como a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") e outros organismos congêneres e acionar e conscientizar as áreas responsáveis pelo cumprimento, atuando como facilitador do entendimento;
- g) Convocar reuniões do Comitê de Compliance mensalmente, ou sempre que julgar necessário;
- h) Checagem esporádica do conteúdo de arquivos dos Colaboradores, nos termos deste Manual;
- i) Aplicação de sanções administrativas, definidas pelo Comitê de Compliance, previstas neste Manual por conta de eventuais infrações de Colaboradores; e
- j) Encaminhar aos órgãos de administração da Gestora, até o último dia útil do mês de abril de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (a) as conclusões dos exames efetuados; (b) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (c) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Gestora, conforme definido na Resolução CVM 21/21.

Todo e qualquer Colaborador que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Gestora, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar o Diretor de Compliance ou algum dos demais integrantes do Comitê de Compliance da Gestora imediatamente, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

O Diretor de Compliance poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de compliance, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Gestora em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador. As atividades e rotinas de gestão de risco são de responsabilidade do Diretor de Risco, nos termos da Política de Gestão de Risco da Gestora.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de compliance formarão a Área de Compliance, sob a coordenação do Diretor de Compliance, e os Colaboradores que desempenharem as atividades de gestão de risco, formarão a Área de Risco, sob a coordenação do Diretor de Risco. Em ambos os casos, tais Colaboradores não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos da Gestora, bem como poderão exercer suas atividades de forma completamente independente das outras áreas da Gestora, fazendo uso de seus poderes e autoridade com relação a qualquer Colaborador.

São atribuições do Comitê de Compliance da Gestora relacionadas a este Manual:

- a) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- b) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos previstos no item 7 deste Manual;
- c) Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, bem como apreciar e analisar situações não previstas;
- d) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial;
- e) Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais;
- f) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Gestora, como também dos Colaboradores envolvidos;

- g) Definir as eventuais sanções aos Colaboradores;
- h) Analisar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
- Investimentos pessoais;
 - Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Gestora;
 - Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
 - Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores e Colaboradores em geral possuam alguma relação pessoal;
 - Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
 - Participações em alguma atividade política.

O Comitê de Compliance é composto, no mínimo, pelo Diretor de Compliance e pelo Diretor de Gestão, nos termos do Formulário de Referência da Gestora, sendo que outros Colaboradores poderão fazer parte do Comitê de Compliance, os quais serão indicados em documento próprio para o exercício de tal função. Referido Comitê terá plena autonomia para o exercício de suas funções.

As Reuniões do Comitê de Compliance são realizadas mensalmente ou conforme necessidade identificada pelo Diretor de Compliance. Suas deliberações são registradas em ata ou e-mail.

As deliberações do Comitê de Compliance serão aprovadas por maioria de votos, desde que um dos votos seja obrigatoriamente do Diretor de Compliance. Não obstante, caso a suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora se dê quanto ao Diretor de Compliance, a responsabilidade pela apreciação e decisão será do Comitê Executivo.

Não obstante, será sempre garantido ao Colaborador o direito de defesa, porém ficando impedido de votar na matéria, caso tal Colaborador cuja conduta estiver sendo avaliada faça parte do Comitê de Compliance.

2.2. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance, para obtenção de orientação mais adequada.

A mera suspeita de potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que possa afetar os interesses da Gestora, deve instar o Colaborador a buscar auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance. Esta é a maneira mais transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Gestora e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor de Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da Gestora, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência, suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor de Compliance, por meio e-mail ou através do sistema de Compliance contratado, Compliasset, que possui canal de comunicação direta com a Área de Compliance.

2.3. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Gestora que cheguem ao conhecimento do Diretor de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico referidos no item 8 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede será acessado pelo Diretor de Compliance, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso o Diretor de Compliance julgue necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico relativas ao trabalho da Gestora por cada Colaborador serão gravadas e, quando o Diretor de Compliance ou o Comitê de Compliance julgue necessário, interceptadas e escutadas ou lidas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se trata de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Gestora.

Sem prejuízo da possibilidade de análise extraordinária de informações que trafegam nos sistemas da Gestora, a critério do Diretor de Compliance, será também realizado um monitoramento semestral, a cargo do próprio Diretor de Compliance, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente pelo Diretor de Compliance, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, com o objetivo de verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

O Comitê de Compliance poderá utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações será respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

A Gestora realizará inspeções com periodicidade mensal, a cargo do Diretor de Compliance, em seus sistemas de monitoramento eletrônico, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Gestora, sendo tal inspeção realizada de forma aleatória com a finalidade de testar a correta funcionalidade dos referidos sistemas. O Diretor de Compliance deverá ainda verificar periodicamente os níveis de controles internos e compliance junto a todas as áreas da Gestora, com o objetivo de promover ações para esclarecer e regularizar eventuais desconformidades. Analisará também os controles previstos neste Manual, bem como em outras políticas da Gestora, propondo a criação de novos controles e melhorias naqueles considerados deficientes, monitorando as respectivas correções.

2.4. Sanções ("Enforcement")

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade do Diretor de Compliance, conforme definido pelo Comitê de Compliance, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Gestora de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Gestora venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual, deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor de Compliance. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa, conforme regime jurídico.

Nenhum Colaborador sofrerá retaliação por comunicar, de boa-fé, violações ou potenciais violações a este Manual. Além disso, todos os comunicados e investigações serão tratados de maneira confidencial, na medida do possível nestas circunstâncias.

3. CÓDIGO DE ÉTICA

3.1. Objetivo

Reunir as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores da Gestora no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este Manual reflete a identidade cultural e os compromissos que a Gestora assume nos mercados em que atua.

3.2. Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Gestora, bem como as normas legais, e as políticas e procedimentos internos que as regulam, de forma a evitar quaisquer práticas que infrinjam ou estejam em conflito com as regras e princípios contidos neste Código e na regulamentação em vigor;
- Executar suas atividades de maneira transparente e com respeito às leis e determinações dos órgãos de supervisão e inspeção do setor no qual operam, transmitindo tal imagem ao mercado;
- Ajudar a Gestora a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Consolidar sua reputação, mantendo-a completa e sólida, fortalecendo sua imagem institucional corporativa;

- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Gestora e interesses dos clientes;
- Não permitir manifestações de preconceito relacionadas à origem, à etnia, religião, nível social, sexo, deficiência ou qualquer outra forma de discriminação;
- Confiar em seu próprio bom julgamento e serem incentivados a contribuir com um bom ambiente de trabalho;
- Informar imediatamente o Diretor de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior;
- Identificar, administrar e mitigar eventuais conflitos de interesse, nas respectivas esferas de atuação, que possam afetar a imparcialidade das pessoas que desempenhem funções ligadas à gestão de recursos;
- Exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora;
- Adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional;
- Cumprir todas as suas obrigações, devendo empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas;
- Nortear a prestação das atividades pelos princípios da liberdade de iniciativa e da livre concorrência, evitando a adoção de práticas caracterizadoras de concorrência desleal e/ou de condições não equitativas, respeitando os princípios de livre negociação;
- Desempenhar suas atribuições de modo a: (i) buscar atender aos objetivos de investimento dos clientes da Gestora; e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com tais clientes.

A Gestora adotou os padrões de conduta acima descritos para criar um ambiente de trabalho livre de discriminação de qualquer tipo, incluindo assédio sexual e outros tipos de assédio no local de trabalho.

A Gestora se compromete a, nos termos do Art. 7º, §1º do Código ANBIMA de Ética, comunicar via Sistema de Supervisão de Mercados da ANBIMA - SSM, de forma tempestiva, caso ocorra o seu envolvimento em processos administrativos e/ou judiciais relevantes, assim como prestar as informações solicitadas pela ANBIMA relacionadas a notícias veiculadas pela mídia e que envolvam questões éticas.

Nos termos da legislação aplicável, a avaliação de responsabilidade da Gestora, no exercício de suas atividades, deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação dos fundos e a natureza de obrigação de meio de seus serviços de gestão de recursos de terceiros.

É dever de todo Colaborador informar o Diretor de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Gestora, bem como zelar pela reputação da empresa. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de Compliance, o Colaborador deverá informar diretamente o Comitê Executivo. A Gestora possui canal de denúncia interno: <https://app.compliassef.com/reach-capital-denuncia>.

3.3. Diretrizes

Os sócios da Gestora objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Os princípios éticos que norteiam o presente Código são:

- a) Integridade: comprometimento com ações profissionais, éticas e honestas;
- b) Respeito: ações baseadas nos direitos, deveres e anseios dos Colaboradores;
- c) Transparência: ações claras e objetivas, voltadas para o resultado e a qualidade dos serviços prestados;
- d) Honestidade: ações que se enquadram rigorosamente dentro das regras de boa conduta;
- e) Confiança: ações pautadas pela responsabilidade;
- f) Confidencialidade: sigilo no manuseio de informações não públicas; e
- g) Qualidade: busca da excelência na execução das ações.

3.4. Relação com Meios de Comunicação



Os sócios estão autorizados a se manifestar publicamente em nome da Gestora, e os demais colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Gestora), repórteres, entrevistadores ou jornalistas, mediante expressa autorização prévia do Comitê de Compliance.

Adicionalmente, não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

3.5. Relação no Ambiente de Trabalho

O convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho é um aspecto importante na cultura da Gestora. É fundamental a preservação deste ambiente, visando ao estímulo do espírito de equipe e a constante busca na otimização de resultados. Ainda, a qualidade das relações no trabalho é um significativo diferencial competitivo, que permite reter os melhores profissionais.

Os sócios administradores devem representar exemplos de conduta para os demais colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou favores, dentro ou fora da Gestora.

3.6. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou qualquer outra vantagem que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, sejam estes vindos de clientes, contrapartes, fornecedores, parceiros ou agentes públicos.

Os Colaboradores somente poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios, sem prévia autorização do Diretor de Compliance, nos seguintes casos:

- a) Refeição: com valor não superior a USD\$ 100 (cem dólares), ou o equivalente em outras moedas, e que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador e desde que justificada;
- b) Material publicitário ou promocional: até um valor de USD\$ 100 (cem dólares), ou o equivalente em outras moedas, distribuídos no curso normal dos negócios;

- c) Qualquer presente ou benefício: com valor não superior a USD\$ 100 (cem dólares), ou o equivalente em outras moedas, habitualmente oferecidos na ocasião de um aniversário ou festas, desde que a motivação do presente ou benefício não seja incomum ou infrinja as regras da Gestora, inclusive as previstas neste Manual de Compliance;
- d) Presente da família ou amigos: sem restrições, desde que não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadre nas hipóteses previstas acima, o Colaborador somente poderá aceitá-lo mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

Adicionalmente, é proibido oferecer ou dar qualquer tipo de benefício a autoridades públicas, seja de forma direta ou indireta, com o objetivo de obter alguma vantagem que não seria alcançada sem essa oferta. Em casos que envolvam interação com agentes governamentais, os Colaboradores devem consultar o Diretor de Compliance previamente.

3.7. *Soft Dollar*

Em termos gerais, *Soft Dollar* pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à Gestora por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores ("Fornecedores"), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Gestora, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

Tais benefícios não devem apresentar caráter pecuniário e devem ser utilizados pelos representantes da Gestora exclusivamente para fins de tomada de decisões de investimento e suporte à gestão dos fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários geridos pela Gestora.

A Gestora não deverá selecionar seus Fornecedores considerando somente os benefícios recebidos por meio de acordos de *Soft Dollar*, mas deverá levar em consideração, primordialmente, a eficiência, produtividade ou menores custos oferecidos por tais Fornecedores.

A Gestora, por meio de seus representantes, deverá observar os seguintes princípios e regras de conduta ao firmar acordos de *Soft Dollar*:

- a) Colocar os interesses dos clientes acima de seus próprios interesses;

- b) Definir, de boa-fé, se os valores pagos pelos clientes e, consequentemente, repassados aos Fornecedores, são razoáveis em relação aos serviços de execução de ordens ou outros benefícios que esteja recebendo;
- c) Ter a certeza de que o benefício recebido auxiliará diretamente no processo de tomada de decisões de investimento em relação ao veículo que gerou tal benefício, devendo alocar os custos do serviço recebido de acordo com seu uso, se o benefício apresentar natureza mista;
- d) Divulgar, amplamente a clientes, potenciais clientes e ao mercado, os critérios e políticas adotadas com relação às práticas de *Soft Dollar*, bem como os potenciais conflitos de interesses oriundos da adoção de tais práticas;
- e) Cumprir com seu dever de lealdade, transparência e fidúcia com os clientes;
- f) Transferir à carteira dos clientes qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora de carteira de valores mobiliários, conforme disposto no artigo 18, inciso VI da Resolução CVM 21.

Os acordos de *Soft Dollar* devem ser transparentes e mantidos por documento escrito. A Gestora deverá, ainda, manter registros dos benefícios recebidos, identificando, se possível, a capacidade de contribuírem diretamente para o processo de tomada de decisões de investimento, visando comprovar o racional que levou a firmar tais acordos de *Soft Dollar*.

Ao contratar os serviços de execução de ordens, a Gestora não buscará somente o menor custo, mas o melhor custo-benefício, em linha com os critérios de *best execution* estabelecidos no mercado internacional, devendo ser capaz de justificar e comprovar que os valores pagos aos Fornecedores com que tenha contratado *Soft Dollar* são favoráveis aos fundos de investimento e carteiras sob sua gestão comparativamente a outras corretoras, considerados para tanto não apenas os custos aplicáveis, mas também a qualidade dos serviços oferecidos, que compreendem maior eficiência na execução de transações, condições de segurança, melhores plataformas de negociação, atendimento diferenciado, provimento de serviço de análise de ações e qualidade técnica dos materiais correspondentes, disponibilização de sistemas de informação, entre outros.



Caso o benefício seja considerado de uso misto, os custos deverão ser alocados de forma razoável, de acordo com a utilização correspondente.

Quaisquer benefícios não relacionados ao processo de tomada de decisão de investimentos, tais como pagamento de despesas de escritório, viagens, entretenimento, entre outros, não devem ser objeto de *Soft Dollar*.

Os acordos de *Soft Dollar* não devem gerar qualquer vínculo de exclusividade ou de obrigação de execução de volume mínimo de transações com os Fornecedores, devendo a Gestora manter a todo tempo total independência para selecionar e executar com quaisquer Fornecedores operações em nome dos fundos de investimento sob gestão e carteiras sob sua administração, sempre de acordo as melhores condições para seus clientes.

4. POLÍTICA DE SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Atualmente, a Gestora desempenha atividades voltadas para a administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, bem como as atividades voltadas para a distribuição de cotas de fundo de investimento de que é gestora, nos termos permitidos pela Resolução CVM 21, bem como a Resolução CVM 30, as quais são exaustivamente reguladas, especialmente pela CVM. Além disso, desempenha atividade de gestão de patrimônio.

A atividade de administração de carteira exige credenciamento específico e está condicionada a uma série de providências, dentre elas a segregação total dos colaboradores envolvidos em tal atividade de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas (com exceção da distribuição de cotas de fundos de investimento de que é gestora, conforme regulamentação em vigor) pela Gestora ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Gestora assegura aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais objetivando a segregação física de instalações entre a Gestora e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

A Gestora adota regras e procedimentos internos capazes de: (i) assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns às diferentes áreas da Gestora; (ii) preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e (iii) restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.



Todas e quaisquer informações e/ou dados de natureza confidencial (incluindo, sem limitação, todas as informações técnicas, financeiras, operacionais, econômicas, bem como demais informações comerciais) referentes à Gestora, suas atividades e seus clientes e quaisquer cópias ou registros dos mesmos, orais ou escritos, contidos em qualquer meio físico ou eletrônico, que tenham sido direta ou indiretamente fornecidos ou divulgados em razão da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, desenvolvidas pela Gestora, não deverão ser divulgadas a terceiros sem a prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance.

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

A coordenação das atividades de administração de carteiras de valores mobiliários da Gestora é uma atribuição do Diretor de Gestão. A coordenação das atividades de distribuição das classes de fundos de investimento sob gestão é uma atribuição do Diretor de Distribuição.

O Comitê de Investimentos, responsável pela aprovação de decisões de investimento, reúne-se com periodicidade semanal.

5. POLÍTICAS DE CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Conceitos Gerais

Conflitos de interesse são situações em que, por exemplo, os interesses da Gestora e/ou de empresas a ela ligadas e/ou de determinado Colaborador, possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses dos seus clientes, ou ainda, situações nas quais os interesses pessoais de determinado Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Gestora, ou situações em que os interesses de dois ou mais investidores, para quem a Gestora tem um dever para com cada um, sejam conflitantes ou divergentes entre si ("Conflito de Interesses").

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de Conflito de Interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Área de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

Nesse sentido, são exemplos de Conflito de Interesses as situações em que ocorra:

- (i) Influência quanto ao julgamento do Colaborador atuando em nome da Gestora;
- (ii) Desvio de oportunidades de negócios da Gestora pelo Colaborador;
- (iii) Concorrência entre o Colaborador e as atividades e/ou negócios desempenhados pela Gestora;
- (iv) Ocupação significativa do tempo ou da atenção dispensada pelo Colaborador com outras atividades diversas daquelas executadas junto à Gestora, diminuindo sua eficiência e produtividade;
- (v) Prejuízo à reputação do Colaborador e/ou da Gestora; e
- (vi) Caracterização de benefícios exclusivos ao Colaborador às expensas da Gestora.

5.2. Conflitos de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, seus Colaboradores e/ou empresas a ela ligadas frente aos Fundos sob gestão da Gestora

Adicionalmente, de forma geral, na identificação de qualquer situação de potencial Conflito de Interesse entre as atividades prestadas pela Gestora, por seus Colaboradores e/ou por empresas a ela ligadas frente aos fundos de investimento sob gestão da Gestora, esta compromete-se a tomar todas as medidas cabíveis e previstas na regulamentação em vigor para a contínua observação de seu dever de fidúcia e boa-fé em sua atuação, incluindo dentre outros e conforme o caso:

- (i) Solicitar ao administrador dos fundos sob gestão, sempre que aplicável, a convocação de assembleia geral de cotistas para deliberação a respeito da matéria, observados os termos do regulamento e da legislação em vigor aplicável ao respectivo fundo, bem como avaliar a obrigatoriedade e necessidade de eventual inclusão de redação expressa no regulamento dos fundos a respeito da matéria, de forma a dar ampla e total divulgação da informação aos cotistas e potenciais investidores. Adicionalmente, no caso de

novos cotistas que passem a ingressar no fundo após a aprovação de operação que apresente um eventual conflito, este poderá ser informado por meio, por exemplo, sem limitação, de um termo de aceitação do conflito no momento do ingresso do cotistas ou ajuste no termo de adesão da classe do fundo;

- (ii) Fazer constar no Formulário de Referência da Gestora, sempre que aplicável, a identificação de situações que representem potenciais Conflitos de Interesse com as atividades de gestão de recursos de terceiros desenvolvida pela Gestora;
- (iii) Caso seja identificada uma situação de potencial Conflito de Interesse, o Comitê de Compliance decidirá acerca das medidas a serem tomadas para mitigação ou eliminação completa do respectivo conflito, nos termos deste Código;
- (iv) Observada a natureza do potencial Conflito de Interesses, a Gestora deverá informar ao cliente sempre que for identificado um Conflito de Interesse, indicando as fontes desse conflito e apresentando as alternativas cabíveis para a sua mitigação; e
- (v) A Gestora se compromete a observar o princípio de *full disclosure* (ampla transparência e ciência) ao cliente, observando-se ainda a regulamentação aplicável.

6. POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE

6.1. Sigilo e Conduta

As disposições do presente item se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Gestora, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras, incluindo informações de clientes da Gestora.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo I ("Termo de Confidencialidade").

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme definido abaixo, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Gestora. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja de acordo com as normas legais e de compliance da Gestora.

A Informação Confidencial não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não-Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Caso a Gestora venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham



a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, deverá assinar pessoalmente um termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Gestora, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos geridos pela Gestora, incluindo:

- a. *Know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b. Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Gestora;
- c. Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora;
- d. Estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- e. Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
- f. Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- g. Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Gestora e que ainda não foi devidamente levado à público;
- h. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos geridos pela Gestora;
- i. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e

- j. Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees*, estagiários ou jovens aprendizes da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Caso o Colaborador tenha alguma dúvida sobre a confidencialidade ou não de uma informação deverá sempre consultar o Diretor de Compliance para obter a orientação necessária.

Sem prejuízo da colaboração da Gestora com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida pelo Comitê de Compliance, para que o Comitê decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

Em nenhuma hipótese as Informações Confidenciais poderão ser utilizadas para a prática de atos que configurem *Insider Trading*, *Dicas* ou *Front-running*.

6.2. Insider Trading e "Dicas"

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

"Dica" é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Gestora, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Qualquer Colaborador que possuir Informações Confidenciais nos termos acima deverá comunicar o Diretor de Compliance imediatamente, para que este tome as devidas providências para restringir, conforme o caso, a negociação com os títulos e valores mobiliários a que se referem as informações privilegiadas.

6.3. Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Gestora, mas também após o seu término.



Os Colaboradores da Gestora deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor de Compliance, indicando, além disso, a fonte da Informação Confidencial assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a Informação Confidencial seja conhecida de forma accidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor de Compliance anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por justa causa.

6.4. Divulgação de Fatos Relevantes

Em que pese seja responsabilidade do administrador fiduciário do fundo a operacionalização da divulgação de qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do fundo, da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços, incluindo a Gestora, informar imediatamente ao administrador fiduciário sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento, para a devida divulgação.

Nesse sentido, são considerados relevantes, nos termos do artigo 64, § 1º da Parte Geral da Resolução CVM 175, quaisquer fatos que possam influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

A seguinte lista não é exaustiva e apresenta exemplos de fatos potencialmente relevantes:

- Alteração no tratamento tributário conferido ao fundo, à classe ou aos cotistas;

- Contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- Contratação de agência de classificação de risco, caso não estabelecida no regulamento do fundo ou no anexo da classe;
- Mudança na classificação de risco atribuída ao fundo, à classe ou à subclasse de cotas;
- Alteração de prestador de serviço essencial;
- Fusão, incorporação, cisão ou transformação do fundo ou da classe de cotas;
- Alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de cotas do fundo;
- Cancelamento da admissão das cotas do fundo ou da classe à negociação em mercado organizado; e
- Emissão de cotas de fundo fechado.

Os fatos relevantes podem, de formar excepcional, deixar de ser divulgados, caso seja entendido pela Gestora e pelo administrador fiduciário do fundo que sua revelação põe em risco interesse legítimo dos fundos ou de seus cotistas. Neste caso, tais informações serão tratadas como confidenciais até a Gestora julgar como oportuno o momento para sua divulgação.

Por outro lado, o administrador fiduciário fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas, em havendo negociação em mercado regulado. A Gestora deverá notificar o administrador fiduciário caso tenha conhecimento de qualquer situação neste sentido.

A Gestora deverá disponibilizar os fatos relevantes relativos aos fundos sob sua gestão em seu website.

7. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

7.1. Treinamento e Processo de Reciclagem

A Gestora possui um processo de treinamento inicial de todos os seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Gestora

e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Neste sentido, a Gestora adota um programa de reciclagem **anual** dos seus Colaboradores, à medida que as normas, princípios, conceitos e valores contidos neste Manual sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os Colaboradores estejam sempre atualizados, estando todos obrigados a participar de tais programas de reciclagem.

7.2. Implementação e Conteúdo

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade do Diretor de Compliance e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação. O Diretor de Compliance terá a responsabilidade de controlar a frequência e obrigar que todos os Colaboradores estejam presentes nos treinamentos periódicos, sujeitando-os à aplicação das penalidades descritas neste Manual.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Gestora, seus princípios éticos e de conduta, as normas de compliance e as demais políticas descritas nesta Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e segurança cibernética), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades.

Os Colaboradores que atuarem na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora participarão de um treinamento específico, em que receberão instruções sobre os materiais comerciais, principais normas aplicáveis e outros temas relacionados à distribuição de cotas, conforme políticas e manuais próprios da Gestora ligados ao assunto.

8. POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Gestora e às disposições deste Manual, buscando, principalmente, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

As instalações da Gestora são protegidas por controles de entrada apropriados para assegurar a segurança dos Colaboradores e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade da informação.

Todos os equipamentos da rede deverão estar acomodados em uma sala fechada, de acesso restrito. As estações de trabalho serão fixas, com computadores seguros e as sessões abertas deverão ser trancadas quando deixadas sem supervisão do Colaborador responsável por seu computador.

A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Gestora.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor de Compliance, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

8.1. Identificação de Riscos (*risk assessment*)

No âmbito de suas atividades, a Gestora identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- Dados e Informações: as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Gestora, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas);
- Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Gestora e as tecnologias desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade;
- Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Gestora;
- Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Gestora quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Gestora identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da ANBIMA:

- *Malware* – softwares desenvolvidos para corromper computadores e

redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, Spyware e Ransomware);

- Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (*Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal*);
- Ataques de DDoS (*distributed denial of services*) e *botnets*: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- Invasões (*advanced persistent threats*): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Gestora avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

8.2. Ações de Prevenção e Proteção

Após a identificação dos riscos, a Gestora adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

8.2.1. Regra Geral de Conduta

A Gestora realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

As instalações da Gestora são protegidas por controles de entrada apropriados para assegurar a segurança dos Colaboradores e proteger o sigilo, a integridade e a disponibilidade da informação. Além disso, a Gestora conta com equipamento de circuito fechado de câmeras que monitora e grava imagens dos espaços de uso comum.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Gestora e circulem em ambientes externos à Gestora com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como Informações Confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do



desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Gestora. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a Informação Confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

A troca de informações entre os Colaboradores deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a Área de Compliance deve ser acionada previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Gestora qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar *pen-drivers*, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Gestora. É proibida a conexão de outros equipamentos na rede da Gestora que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelos administradores da Gestora.

Qualquer impressão de documentos deve ser imediatamente retirada da máquina impressora, pois pode conter informações restritas e confidenciais mesmo no ambiente interno da Gestora.

A Gestora não mantém arquivo físico centralizado, sendo cada Colaborador responsável direto pela boa conservação, integridade e segurança de quaisquer informações em meio físico que tenha armazenadas consigo, sendo certo que as informações de clientes e contratos deverão permanecer em arquivo centralizado com acesso restrito e chaveado.

O descarte de Informações Confidenciais em meio digital deve ser feito de forma a impossibilitar sua recuperação. Os documentos físicos que contenham informações confidenciais ou de suas cópias deverão ser destruídos e descartados imediatamente após seu uso de maneira a evitar sua recuperação ou leitura.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com



opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Gestora.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos computadores da Gestora.

A visualização de *sites, blogs, fotologs, webmails*, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

8.2.2. Acesso Escalonado do Sistema

O acesso como "administrador" de área de desktop será limitado aos usuários aprovados pelo Diretor de Compliance e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Colaboradores.

A Gestora mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções e senioridade dos Colaboradores. As combinações de *login* e senha são utilizadas para autenticar as pessoas autorizadas e conferir acesso à parte da rede da Gestora necessária ao exercício de suas atividades.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da Gestora em caso de violação.

8.2.3. Senha e Login

A senha e *login* para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas conforme as regras determinadas pelo Comitê de Compliance, para implementação nos perfis de acesso dos Colaboradores, sendo certo as senhas deverão ser trocadas sempre que for identificado algum risco, conforme aviso fornecido pelo responsável pela área de informática.



Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e *login* acima referidos, para quaisquer fins.

8.2.4. Uso de Equipamentos e Sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A utilização dos ativos e sistemas da Gestora, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar o Diretor de Compliance.

8.2.5. Acesso Remoto

A Gestora permite o acesso remoto, pelos seus Colaboradores, ao servidor de arquivos. Os colaboradores podem acessar seus e-mails utilizando-se do aplicativo específico disponível da própria Microsoft Corporation para acessar seu e-mail dentro do pacote de serviços contratado pela Gestora.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a: (i) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (ii) relatar ao Diretor de Compliance qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Gestora e que ocorram durante o trabalho remoto; (iii) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais; e (iv) manter a utilização apenas em dispositivos que requeiram a inclusão de login e senha previamente ao acesso.

8.2.6. Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas à Gestora às áreas restritas somente é permitido com a autorização expressa de Colaborador autorizado pelos administradores da Gestora.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Gestora, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Gestora monitora a utilização de tais meios.

8.2.7. Firewall, Software, Varreduras e Backup

A Gestora utilizará um hardware de firewall projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor de Compliance será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A Gestora manterá proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, vírus, worms, spyware). Serão conduzidas varreduras semanalmente para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Gestora.

A Gestora utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e softwares contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches. O Diretor de Compliance será responsável por patches regulares nos sistemas da Gestora.

A Gestora manterá e testará regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor de Compliance. As informações da Gestora são atualmente objeto de backup diário com o uso de computação na nuvem.

8.2.8. Monitoramento e Testes

O Diretor de Compliance (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral:

- a) Deverá monitorar, por amostragem, o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e

- b) Deverá verificar, por amostragem, as informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

O Diretor de Compliance poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

8.3. Plano de Identificação e Resposta

8.3.1. Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Gestora (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor de Compliance prontamente. O Diretor de Compliance determinará quais membros da administração da Gestora e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, o Diretor de Compliance determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

8.4. Procedimentos de Resposta

O Diretor de Compliance responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Gestora de acordo com os critérios abaixo:

- (i) Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- (ii) Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- (iii) Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- (iv) Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- (v) Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores

afetados, segurança pública);

- (vi) Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de investimento sob gestão da Gestora, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial); e
- (vii) Determinação do responsável (ou seja, a Gestora ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Comitê de Compliance, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

8.5. Arquivamento de Informações

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada, pelo prazo regulamentar aplicável, toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro, em conformidade com o inciso IV do Artigo 18 da Resolução CVM 21 e com a Política de PLD/FTP da Gestora.

8.6. Propriedade Intelectual

Todos os documentos e arquivos, incluindo, sem limitação, aqueles produzidos, modificados, adaptados ou obtidos pelos Colaboradores, relacionados, direta ou indiretamente, com suas atividades profissionais junto à Gestora, tais como minutas de contrato, memorandos, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails, correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, fórmulas, planos de ação, bem como modelos de avaliação, análise e gestão, em qualquer formato, são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora, razão pela qual o Colaborador compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, sendo vedado ao Colaborador, inclusive, apropriar-se de quaisquer desses documentos e arquivos após seu desligamento da Gestora, salvo se autorizado expressamente pela Gestora e ressalvado o disposto abaixo.

Caso um Colaborador, ao ser admitido, disponibilize à Gestora documentos, planilhas, arquivos, fórmulas, modelos de avaliação, análise e gestão ou

ferramentas similares para fins de desempenho de sua atividade profissional junto à Gestora, o Colaborador deverá assinar declaração nos termos do Anexo II ao presente Manual, confirmando que: (i) a utilização ou disponibilização de tais documentos e arquivos não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros; e (ii) quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, em tais documentos e arquivos, serão de propriedade exclusiva da Gestora, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Gestora, exceto se aprovado expressamente pela Gestora.

9. WEBSITE DA GESTORA

O website da Gestora deverá disponibilizar as Políticas exigidas pela Resolução CVM 21, bem como os seguintes documentos e informações relativos aos fundos sob gestão, conforme exigido pela regulamentação em vigor:

Documento ou Informação¹	Base Legal
Regulamento anexos e apêndices atualizados	Art. 47, Parte Geral, Resolução CVM 175
Descrição da tributação aplicável ao Fundo e/ou Classe	Art. 47, Parte Geral, Resolução CVM 175
Política de Voto	Art. 47, Parte Geral, Resolução CVM 175
As informações periódicas e eventuais de cada Fundo e/ou Classe	Art. 61, Parte Geral, Resolução CVM 175
Fatos Relevantes	Art. 64, §2º, Parte Geral, Resolução CVM 175
Convocação da assembleia de cotistas geral do fundo de investimento e especial das classes e subclasses	Art. 72, Parte Geral da Resolução CVM 175
Identificação dos Prestadores de Serviço contratados	Art. 48, inciso I, Resolução CVM 175
Demonstração de desempenho dos Fundos de Investimento Financeiros	Art. 13 do Anexo I (FIFs), Resolução CVM 175
Lâmina dos Fundos de Investimento Financeiros	Art. 13 do Anexo I (FIFs), Resolução CVM 175

¹ Os seguintes documentos poderão ser, alternativamente, disponibilizados exclusivamente no site do administrador fiduciário, conforme alinhamento entre os Prestadores de Serviços Essenciais: demonstração de desempenho, lâmina, regulamentos, anexos e apêndices, descrição da tributação aplicável ao Fundo ou à Classe.

10. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Introdução

A Gestora está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 11.129/22 ("Normas de Anticorrupção").

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Gestora e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

10.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público para todos os efeitos deste Manual, inclusive, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartórios e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

10.3. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I- prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II- comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;

III- comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV- no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

10.4. Normas de Conduta

É terminantemente proibido dar, oferecer ou receber qualquer valor ou presente para ou de agente público sem autorização prévia do Diretor de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

10.5. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e da Proliferação de Armas

A Gestora está sujeita às disposições da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada, e demais normas aplicáveis à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa ("Normas de PLD/FTP").

Os procedimentos de identificação e qualificação de clientes (KYC/CDD), avaliação de risco, diligência reforçada (EDD), monitoramento de operações, comunicação de operações suspeitas ao COAF e demais rotinas de PLD/FTP estão detalhados na Política de PLD/FTP e de Cadastro da Gestora, documento específico e complementar a este Manual, de observância obrigatória por todos os Colaboradores.

A coordenação das atividades de PLD/FTP é uma atribuição do Diretor de Compliance, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas na Política de PLD/FTP e de Cadastro. Qualquer Colaborador que identifique operação, cliente ou situação atípica, ou com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou financiamento da proliferação, deverá comunicar imediatamente o Diretor de Compliance, nos termos da Política de PLD/FTP e de Cadastro.

11. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

11.1. Introdução

A Gestora aderiu e está sujeita às disposições do Regras e Procedimentos de Certificação, devendo garantir que todos os Colaboradores elegíveis estejam devidamente certificados.

11.2. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação exclusiva da Gestora como Gestora de recursos de terceiros, a Gestora identificou, segundo Regras e Procedimentos de Certificação, que a Certificação de Gestores ANBIMA ("CGA") é a certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento.

Nesse sentido, a Gestora definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Gestão ou do Comitê de Investimentos é elegível à CGA.

Em complemento, a Gestora destaca que a CGA é pessoal e intransferível. Enquanto o Colaborador estiver exercendo a atividade de gestão de recursos na Gestora e sua CGA estiver válida no momento do vínculo, a certificação terá validade de até 5 (cinco) anos, contados da data de vinculação à Gestora, estando sujeita a procedimento de atualização obrigatório perante a ANBIMA, a ser concluído previamente ao seu vencimento, conforme disposto nas Regras e Procedimentos de Certificação. Contrariamente, caso o Colaborador não esteja exercendo a atividade elegível de CGA, a validade da certificação será de até 3 (três) anos, contados, conforme o caso, da data de aprovação no exame, da conclusão de eventual procedimento de atualização, da concessão de dispensa do exame, ou da data em que deixou de exercer a atividade elegível de CGA.

Ainda, considerando a atuação da Gestora como distribuidora dos fundos de investimento sob sua gestão, os Colaboradores que atuarem em tal atividade

diretamente junto a investidores estarão sujeitos à obtenção de Certificação Profissional ANBIMA de Distribuição, nos termos do cronograma de transição estabelecido pela ANBIMA para a migração da CPA-10, CPA-20 e CEA para as novas certificações CPA, C-Pro R e C-Pro I.

Em complemento, a Gestora destaca que:

- (i) os Colaboradores que, na data deste Manual, ainda estejam certificados pela CPA-20 e em processo de transição, permanecem sujeitos ao regime de validade anterior enquanto não concluída sua migração, sendo a CPA-20 pessoal, intransferível e válida por prazo determinado de 5 (cinco) anos, desde que vinculados à Gestora, contados da data de aprovação no exame ou da conclusão do procedimento de atualização, respeitado sempre o prazo máximo de 5 (cinco) anos; e
- (ii) os Colaboradores já migrados para o novo regime estarão sujeitos à Certificação Profissional ANBIMA ("CPA") e, quando exercerem atividade de indicação de produtos de investimento, também ao Certificado Profissional ANBIMA de Relacionamento ("C-Pro R"), certificações pessoais e intransferíveis, sujeitas a procedimento de atualização anual, na forma estabelecida pela ANBIMA, sem prazo de vencimento fixo.

A Gestora se compromete a assegurar que a totalidade de seus Colaboradores elegíveis migre para o novo regime de certificação dentro do cronograma de transição integral estabelecido pela ANBIMA, observando os percentuais mínimos de adequação do quadro de profissionais fixados pela Associação. Estão dispensados da obtenção da CPA-10, CPA-20, CEA e, conforme o caso, das certificações CPA e C-Pro R para o exercício das atividades elegíveis a estas certificações: (a) os Colaboradores que atuarem como planejadores financeiros que possuem CFP® enquanto mantiverem a condição de profissionais certificados pela Planejar; e (b) os Colaboradores que atuarem como Assessores de Investimentos certificados pela ANCORD, desde que se mantenham vinculados a instituição integrante do sistema de Distribuição de valores mobiliários.

Desse modo, a Gestora assegurará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos no Regras e Procedimentos de Certificação.



Em complemento, a Gestora destaca que as certificações são de cunho pessoal e intransferíveis. Em vigor desde 02 de janeiro de 2026, a Gestora mantém, no mínimo, 2 (dois) profissionais certificados (Titular e Suplente), conforme detalhado adiante.

Ademais, para a prestação de serviços de gestão de patrimônio foi identificado que a CEA, CGA e a CGE são as certificações pertinentes às suas atividades de gestão profissional dos ativos financeiros integrantes da carteira dos veículos de investimento, com foco individualizado nas necessidades financeiras do investidor. Adicionalmente, ainda poderão ser utilizadas, somente para fins desta atividade, as certificações CFP e CFA.

Nesse sentido, destaca-se ainda que o Regras e Procedimentos de Certificação ANBIMA determina que, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos profissionais que atuam na gestão de patrimônio, realizando o contato comercial com o investidor e o assessorando em suas decisões de investimento, devem ser certificados CEA, CGA, CGE, CFP ou CFA.

11.3. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação, admissão ou transferência de área de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação, bem como verificar no Banco de Dados se o Colaborador possui alguma certificação ANBIMA, uma vez que, em caso positivo, a Gestora deverá inserir o Colaborador no Banco de Dados da Gestora.

Conforme acima exposto, a CGA e, a depender do estágio de transição de cada Colaborador, a CPA-20 ou a CPA e a C-Pro R, são as certificações ANBIMA aplicáveis às atividades da Gestora, de forma que o Diretor de Gestão e o Diretor de Distribuição deverão esclarecer ao Diretor de Compliance se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento ou atuarão na atividade de distribuição diretamente junto a investidores, conforme o caso.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de Compliance também deverá checar se os Colaboradores que estejam se desligando da Gestora estão indicados no Banco de Dados da



ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Gestora.

A Equipe de Compliance deve incluir no Banco de Dados as informações cadastrais de todos os Colaboradores que tenham qualquer certificação ANBIMA, esteja a certificação vencida e/ou em processo de atualização, sendo referida inclusão facultativa somente para estagiários e terceiros contratados.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 10, §1º, I do Regras e Procedimentos de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no Banco de Dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de Compliance, conforme disposto abaixo.

11.4. Rotinas de Verificação

Mensalmente, o Diretor de Compliance deverá verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados, bem como se as certificações estão dentro dos prazos de validade estabelecidos no Regras e Procedimentos de Certificação.

Ainda, o Diretor de Compliance deverá, mensalmente, contatar o Diretor de Gestão que deverá informar o Diretor de Compliance se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso. Da mesma forma, o Diretor de Distribuição deverá informar se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que atuem na atividade de distribuição diretamente junto a investidores.

Quando o Colaborador estiver com a certificação CPA-20 a vencer (para os Colaboradores ainda em transição, nos termos do item 11.2 acima), o Diretor de Compliance irá contatá-lo e exigir que este renove a certificação antes do seu vencimento. Para os Colaboradores já migrados ao novo regime de certificação, o Diretor de Compliance deverá acompanhar o cumprimento do procedimento de atualização anual da CPA e, quando aplicável, da C-Pro R, exigindo sua conclusão dentro do prazo estabelecido pela ANBIMA.

Colaboradores que não tenham CGA (e que não tenham obtido dispensa) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de

investimento sob gestão da Gestora. Da mesma forma, Colaboradores que não tenham a CPA-20 (para os ainda em transição) ou a CPA e a C-Pro R (para os já migrados) não poderão atuar na distribuição direta com o investidor, sendo a C-Pro R atribuição exclusiva e obrigatória para o exercício da atividade de indicação de produtos de investimento, nos termos do cronograma de transição da ANBIMA.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão ou do Comitê de Investimentos ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Compliance poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Comitê de Compliance deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, **anualmente** deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Regras e Procedimentos de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Gestora, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Gestora, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão e/ou ao Comitê de Investimentos; (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores envolvidos na atividade de distribuição, reforçando que somente os Colaboradores com CPA-20 (para os ainda em transição) ou com CPA e C-Pro R (para os já migrados ao novo regime, sendo a C-Pro R exigida especificamente para a indicação de produtos de investimento) poderão ter contato direto com o investidor dos fundos sob gestão da Gestora, nos termos do cronograma de transição da ANBIMA; e (iv) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de Compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar

as rotinas de verificação necessárias.

As Regras e Procedimentos de Certificação ANBIMA determinam, ainda, que as gestoras de recursos deverão manter em sua estrutura um Profissional Titular e, no mínimo, um Profissional Suplente com poder discricionário de investimento na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, para atuação em caso de indisponibilidade transitória do Profissional Titular, entendida esta como qualquer circunstância que impeça sua tomada de decisão informada e a condução diligente das atividades rotineiras relativas à Gestão de Recursos de Terceiros.

Em vigor desde 02 de janeiro de 2026, a Gestora observa essa exigência, mantendo em seu quadro permanente de Colaboradores Profissionais Titulares e Suplentes que atuam direta e regularmente na atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, sendo vedada a indicação de prestadores de serviços externos, excetuados os casos em que a prestação de serviços à Gestora relacionados à Gestão de Recursos de Terceiros ocorra de forma exclusiva e reiterada. Não serão consideradas, para fins dessa exceção, contratações de Profissionais Titulares e/ou Suplentes realizadas de forma esporádica e não contínua, fora do escopo rotineiro da atividade de Gestão de Recursos de Terceiros, ou destinadas exclusivamente ao atendimento deste dispositivo, sendo equiparados a essa hipótese os contratos de trabalho e/ou de prestação de serviços que restrinjam a atuação e/ou remuneração do Profissional Suplente a períodos em que este atue na referida atividade.

Desse modo, a Gestora assegurará que os Colaboradores que atuem nas atividades elegíveis participem do procedimento de atualização de suas respectivas certificações, de modo que a certificação obtida esteja devidamente atualizada dentro dos prazos estabelecidos neste Manual e nos termos previstos nas Regras e Procedimentos de Certificação.

11.5. Processo de Afastamento

Todos os profissionais não certificados ou em processo de certificação poderão ser (i) afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem pela CGA ou (ii) afastados do contato direto com os investidores no âmbito da atividade de distribuição dos fundos sob gestão da Gestora até que se certifiquem pela CPA-20 (para os Colaboradores ainda em transição) ou pela CPA e, quando aplicável, pela C-Pro R (para os já migrados ao novo regime de certificação), ou obtenham dispensa perante a ANBIMA.

Os profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores, deverão assinar documentação prevista no Anexo III comprovando o afastamento da

Gestora, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

12. POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE

A Gestora deve sempre buscar adotar práticas e ações sustentáveis para minimizar eventuais impactos ambientais, incluindo, mas não se limitando a: (a) utilização de papel reciclável para impressão de documentos; (b) utilização de refil de cartuchos e toners para impressão; (c) separação do material reciclável para fins de coleta seletiva de lixo; (d) utilização de lâmpadas de baixo consumo energético; e (e) incentivo à utilização de meios de transporte alternativos ou de menor impacto ambiental por seus Colaboradores, como transportes coletivos, caronas ou bicicletas.

Além disso, a Gestora incentiva seus Colaboradores a adotarem postura semelhante no dia a dia de suas atividades, por exemplo: (a) evitar imprimir e-mails e arquivos eletrônicos, exceto se necessário; (b) optar por utilizar canecas ou copos reutilizáveis; (c) desligar os computadores todos os dias ao final do expediente; (d) apagar as luzes das salas ao sair; e (e) desligar as torneiras de pias de cozinha e banheiros quando não estiver fazendo uso.



ANEXO I TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e Reach Capital Investimentos S.A. ("Gestora"), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.928.618/0001-35 ("Gestora").

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Gestora, celebrar o presente termo de confidencialidade ("Termo"), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas ("Informações Confidenciais"), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Gestora, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os fundos de investimento e carteiras administradas sob gestão, incluindo:
 - a) know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
 - b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e dos fundos geridos pela Gestora;
 - c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Gestora;
 - d) estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
 - e) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;
 - f) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
 - g) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Gestora e a seus sócios e clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Gestora e que ainda não foi devidamente levado à público;

- h) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos fundos geridos pela Gestora;
 - i) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
 - i) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees*, estagiários ou jovens aprendizes da Gestora ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.
2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Gestora, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, a Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Gestora, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.
- 2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Gestora, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, "Insider Trading", "Dicas" e "Front Running", seja atuando em benefício próprio, da Gestora ou de terceiros.
- 2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.
3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Gestora, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.
- 3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.
- 3.2. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

- a. Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Gestora são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Gestora e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Gestora, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Gestora, salvo se em virtude de interesses da Gestora for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Gestora;
- b. Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Gestora todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;
- c. Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Gestora, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

4.1. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Gestora, permitindo que a Gestora procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

- 4.2 Caso a Gestora não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.
- 4.3 A obrigação de notificar a Gestora subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.
- 4.4. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a Gestora, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.
- 4.5. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Gestora.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente.

[local], [data].

[COLABORADOR]

REACH CAPITAL INVESTIMENTOS S.A.



ANEXO II

TERMO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____ ("Colaborador"), DECLARO para os devidos fins:

(i) que a disponibilização pelo Colaborador à Reach Capital Investimentos S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 28.928.618/0001-35 ("Gestora"), nesta data, dos documentos contidos no *pen drive* da marca [•], número de série [•] ("Documentos"), bem como sua futura utilização pela Gestora, não infringe quaisquer contratos, acordos ou compromissos de confidencialidade que o Colaborador tenha firmado ou que seja de seu conhecimento, bem como não viola quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros;

(ii) ciência e concordância de que quaisquer alterações, adaptações, atualizações ou modificações, de qualquer forma ou espécie, nos Documentos, serão de propriedade exclusiva da Gestora, sendo que o Colaborador não poderá apropriar-se ou fazer uso de tais documentos e arquivos alterados, adaptados, atualizados ou modificados após seu desligamento da Gestora, exceto se aprovado expressamente pela Gestora.

Para os devidos fins, o Colaborador atesta que os Documentos foram duplicados no *pen drive* da marca [•], número de série [•], que ficará com a Gestora e cujo conteúdo é idêntico ao *pen drive* disponibilizado pelo Colaborador.

Os *pendrives* fazem parte integrante do presente termo, para todos os fins e efeitos de direito. A lista de arquivos constantes dos *pendrives* se encontra no Apêndice ao presente termo.

[•], [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]



APÊNDICE

Lista dos Arquivos Gravados nos *Pen Drives*



ANEXO III
TERMO DE AFASTAMENTO

Por meio deste instrumento, eu, _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que, a partir desta data, estou afastado das atividades de gestão de recursos de terceiros da **REACH CAPITAL INVESTIMENTOS S.A.** ("Gestora") por prazo indeterminado:

☐ ou até que me certifique pela CPA-20 (ou, conforme o caso, pela CPA e, quando aplicável, pela C-Pro R, nos termos do cronograma de transição estabelecido pela ANBIMA);

☐ ou até que me certifique pela CGA;

☐ ou caso a Supervisão de Mercados da ANBIMA me conceda a dispensa de realização do exame de certificação da CGA, nos termos das Orientações e Informações Técnicas para Certificações ANBIMA; ou

☐ tendo em vista que não sou mais Colaborador da Gestora.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

[COLABORADOR]

REACH CAPITAL INVESTIMENTOS S.A.